

DELIBERAÇÃO

Art. 1º - O imóvel adquirido para sua residência por servidor público federal, estadual ou municipal, que outro não possua será isento do impôsto predial enquanto servir ao fim previsto e terá isenção do imposto de transmissão inter-vivos, na primeira aquisição de prédio ou terreno, desde que este último se destine à construção de prédio para a sua residência.

Parágrafo único - As isenções de que trata este artigo só serão concedidas aos servidores que comprovem por meio de certidão da repartição onde estiverem lotados, que possuam mais de (2) dois anos de serviço público.

Art. 2º - Em caso de aquisição de terreno, o servidor público terá o prazo de 2 (dois) anos para a construção e a critério do Prefeito Municipal, o prazo será prorrogado por mais (6) seis meses.

Art. 3º - Fiado o prazo de que trata o artigo anterior ou alienação, o servidor público deverá repôr a importância devida a título de transmissão "inter-vivos".

Art. 4º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 2 do 12 de 1963